



ESCLARECIMENTO 2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure”.

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

01 – Apoio Técnico e Auditorias

A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico e documental ao CONTRATANTE em processos de auditoria...”

Considerando que o objeto da contratação contempla exclusivamente o fornecimento de licenças Microsoft e créditos Azure, é correto considerar que o apoio técnico e documental previsto neste item restringe-se aos aspectos relacionados ao licenciamento contratado? Entendemos que as informações, evidências, documentações, relatórios de conformidade, dados operacionais e demais elementos eventualmente necessários para auditorias poderão ser obtidos diretamente pela CONTRATANTE nos portais, consoles administrativos e canais oficiais disponibilizados pela Microsoft. Entendemos ainda que não caberá à futura CONTRATADA realizar auditorias, inventários, levantamentos técnicos, consolidação de evidências, elaboração de relatórios específicos, análises de ambiente, extração de informações dos portais Microsoft ou quaisquer atividades consultivas relacionadas ao ambiente da CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O apoio técnico e documental restringe-se aos produtos e às condições de licenciamento abrangidos pela contratação, sem compreender consultoria especializada ou auditoria independente do ambiente, conforme o item 1.2 do Termo de Referência. Permanecem obrigatórios o apoio durante as etapas de auditoria e validação do licenciamento, incluindo preparação, levantamento de informações, disponibilização de relatórios, evidências e documentos,



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

esclarecimentos técnicos e tratamento de apontamentos, nos termos dos itens 5.2.11 a 5.2.13 do Termo de Referência. O acesso direto do CONTRATANTE aos portais Microsoft não dispensa essas obrigações nem as atividades de extração e organização de dados expressamente previstas no Termo de Referência.

02 – Análise de Impactos e Recomendações

"apresentar análise dos impactos identificados e recomendações..."

Considerando que o objeto da contratação contempla exclusivamente o fornecimento de licenciamento Microsoft e créditos Azure, é correto considerar que as análises e recomendações previstas neste item restringem-se exclusivamente aos aspectos relacionados ao licenciamento contratado?

Entendemos que não serão exigidas da futura CONTRATADA atividades de análise técnica, emissão de pareceres, recomendações de arquitetura, avaliações de ambiente, estudos de infraestrutura, análises de segurança, performance, governança ou quaisquer atividades consultivas. Entendemos ainda que eventuais orientações técnicas sobre os produtos Microsoft são disponibilizadas diretamente pelo fabricante por meio de seus canais oficiais, documentação técnica e serviços de suporte.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. As análises e recomendações deverão estar vinculadas aos produtos contratados e à manutenção da regularidade do licenciamento, sem compreender consultoria especializada sobre arquitetura, infraestrutura, segurança ou operação do ambiente, conforme o item 1.2 do Termo de Referência. Entretanto, o item 5.2.9.1 exige análise dos impactos operacionais, financeiros, contratuais ou de conformidade decorrentes de alterações promovidas pela Microsoft, acompanhada das recomendações pertinentes, no prazo ali estabelecido. Também permanece a obrigação de avaliação preliminar dos impactos e da elegibilidade a novos benefícios, quando aplicável, prevista no item 5.2.8.1 do Termo de Referência. A disponibilização de documentação e canais oficiais pelo fabricante não afasta essas obrigações.

03 – Ocorrências Dependentes da Microsoft

"regularizar a situação em até 3 dias úteis"

Considerando que o provisionamento, ativação e disponibilização dos produtos Microsoft dependem de procedimentos executados pelo fabricante Microsoft, é correto considerar que os prazos previstos neste item serão aplicáveis exclusivamente às atividades sob controle direto da CONTRATADA? Entendemos que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atrasos decorrentes de validações, aprovações,



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

processamentos internos, indisponibilidades sistêmicas ou quaisquer atividades executadas exclusivamente pela Microsoft.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. A dependência de atuação da Microsoft não afasta as obrigações da CONTRATADA de acionamento do fabricante, acompanhamento da demanda, atualização das informações ao CONTRATANTE e adoção das providências sob sua responsabilidade, conforme os itens 5.4.7 e 5.4.8 a 5.4.8.2 do Termo de Referência.

Para fins do IMR-01, não serão consideradas em atraso as ocorrências comprovadamente decorrentes de indisponibilidade dos portais ou serviços do fabricante que impeçam o provisionamento, desde que formalmente comunicadas pela CONTRATADA e aceitas pela fiscalização (item 7.5.2 do TR). Essa exceção não constitui dispensa geral dos prazos ou exclusão automática de responsabilidade por quaisquer validações, aprovações ou processamentos internos da Microsoft.

Caso a ocorrência não seja regularizada no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, até o encerramento desse prazo, o relatório previsto no item 5.4.9 do Termo de Referência, mantendo o acompanhamento e as comunicações exigidas até a solução definitiva.

04 – **Disponibilidade 24x7**

"A solução deverá permanecer disponível (...) 24 horas por dia, 7 dias por semana."

Considerando que os produtos Microsoft objeto da contratação são disponibilizados em infraestrutura operada diretamente pelo fabricante Microsoft, é correto considerar que os indicadores de disponibilidade serão aqueles oficialmente estabelecidos e divulgados pela Microsoft para cada serviço contratado? Entendemos que a futura CONTRATADA não será responsável por indisponibilidades da plataforma Microsoft, infraestrutura de nuvem, serviços SaaS, ambiente Azure, datacenters ou demais componentes operados pelo fabricante.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Parcialmente correto o entendimento. O item 6.1.2 do Termo de Referência estabelece disponibilidade contínua da solução, observados os níveis de desempenho e disponibilidade previstos no próprio instrumento, sem determinar sua substituição exclusiva pelos indicadores divulgados pela Microsoft. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos de provisionamento, ativação, renovação, vinculação e disponibilização, bem como a comunicação e o acompanhamento das ocorrências, nos termos dos itens 5.4.2 e 5.4.6 a 5.4.9 do Termo



de Referência. A CONTRATADA responde pelas indisponibilidades diretamente imputáveis às suas atividades de provisionamento (item 9.2.15.2 do TR). A indisponibilidade dos portais ou serviços do fabricante que impeça o provisionamento receberá, para fins do IMR-01, o tratamento previsto no item 7.5.2 do Termo de Referência, mediante comprovação, comunicação formal e aceite da fiscalização, sem constituir exclusão geral de responsabilidade.

05 – Dashboard de Execução

"deverá disponibilizar, no prazo de até 90 dias, dashboards interativos"

Considerando que o objeto da contratação contempla exclusivamente o fornecimento de licenciamento Microsoft e créditos Azure, é correto considerar que não será exigida da futura CONTRATADA a criação, desenvolvimento, hospedagem, manutenção ou customização de dashboards próprios, portais de gestão ou ferramentas adicionais?

Entendemos que as informações eventualmente necessárias ao acompanhamento contratual poderão ser consultadas diretamente pela CONTRATANTE nos portais, relatórios, dashboards e consoles oficiais disponibilizados pelo fabricante Microsoft.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Incorreto o entendimento. Os dashboards previstos no item 6.6 do Termo de Referência integram o escopo contratual quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE. Conforme previsto nos itens 6.6.5, 6.6.7 e 6.6.8 do Termo de Referência, sua disponibilização deverá ocorrer exclusivamente por meio de relatórios, funcionalidades, APIs, exportações, workbooks e demais mecanismos oficiais disponibilizados pela Microsoft, não abrangendo desenvolvimento de software, solução proprietária, integração customizada, infraestrutura adicional ou aquisição de licenciamento não previsto na contratação.

06 – Cloud FinOps

"Cloud FinOps"

Considerando que o objeto da contratação contempla exclusivamente o fornecimento de licenciamento Microsoft e créditos Azure, é correto considerar que não fazem parte do escopo da futura CONTRATADA atividades de Cloud FinOps, gestão de custos, otimização financeira, planejamento de consumo, elaboração de estratégias de utilização, recomendações técnicas, consultoria ou governança financeira dos ambientes Azure?



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Entendemos que tais atividades permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Não integram o objeto serviços especializados de consultoria, planejamento, otimização ou governança FinOps, conforme os itens 1.2 e 6.5.6.3.2 do Termo de Referência. Compete ao CONTRATANTE conduzir a governança e as decisões de arquitetura, dimensionamento e consumo, nos termos dos itens 9.1.14 a 9.1.16 do Termo de Referência. Permanecem, contudo, as obrigações da CONTRATADA de apurar o consumo, apresentar relatórios e informações factuais, alertar sobre tendência de esgotamento dos créditos e executar os procedimentos comerciais expressamente previstos, conforme os itens 9.2.21 a 9.2.25 do Termo de Referência.

07 – Reservas e Savings Plans

"Executar (...) procedimentos estritamente comerciais necessários à aquisição ou aplicação de Reservas, Savings Plans..."

É correto considerar que eventual contratação de Reservas ou Savings Plans ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da CONTRATANTE?

Entendemos que não caberá à futura CONTRATADA realizar estudos de consumo, avaliações técnicas, análises de viabilidade, recomendações comerciais, estratégias de utilização, planejamento financeiro ou quaisquer atividades consultivas relacionadas a essas modalidades de contratação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto quanto à necessidade de solicitação e autorização expressas do CONTRATANTE e à exclusão de estudos e consultoria especializados. A atuação da CONTRATADA na aquisição ou aplicação de Reservas e Savings Plans restringe-se aos procedimentos estritamente comerciais previstos no item 9.2.25 do Termo de Referência, sem compreender planejamento financeiro ou definição de estratégias de utilização do ambiente. Permanecem, entretanto, as obrigações de informação sobre esses mecanismos, de apresentação das alternativas comerciais e de comunicação de benefícios aplicáveis, nos limites dos itens 6.5.6, alíneas "n" e "o", 9.2.23 e 9.2.24 e 5.2.8.1 do Termo de Referência.

08 – Penalidades por Dependência do Fabricante

IMR-01, IMR-02 e demais indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

É correto considerar que não serão aplicadas glosas, multas, penalidades ou apontamentos de desempenho decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente ao fabricante Microsoft, incluindo indisponibilidades dos serviços, atrasos de provisionamento, validações sistêmicas, processamentos internos, limitações dos portais oficiais ou demais atividades não controladas pela futura CONTRATADA?

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Conforme disposto no Termo de Referência, a CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento das demandas junto ao fabricante, pela comunicação tempestiva ao CONTRATANTE, pela atualização das informações, pela adoção das providências cabíveis e pela regularização das falhas que lhe sejam imputáveis. Assim, não há previsão de exclusão automática de glosas, penalidades ou apontamentos de desempenho em razão de fatos atribuíveis exclusivamente à Microsoft, devendo cada ocorrência ser avaliada pela equipe de fiscalização com base nos indicadores de desempenho aplicáveis, nas obrigações contratuais, nas evidências apresentadas e nas circunstâncias do caso concreto (Termo de Referência, itens 2.7, 9.2.10, 9.2.12).

09 – Reuniões de Governança

"reuniões de governança"

Considerando que o objeto da contratação contempla exclusivamente o fornecimento de licenças Microsoft e créditos Azure, é correto considerar que a participação da CONTRATADA em eventuais reuniões de governança restringir-se-á a assuntos administrativos e contratuais relacionados ao fornecimento dos licenciamentos contratados?

Entendemos que não serão exigidas atividades de consultoria, arquitetura de soluções, planejamento estratégico, governança tecnológica, administração do ambiente ou quaisquer serviços profissionais especializados.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O Termo de Referência prevê nos itens 9.1.10 e 9.1.12.

10 – Informações, Relatórios e Dados Operacionais

Itens que tratam de dashboards, relatórios, auditorias, acompanhamento de consumo, governança e acompanhamento contratual.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Considerando que as informações técnicas, operacionais, métricas de consumo, indicadores de disponibilidade, documentação dos produtos, informações de licenciamento e demais dados relacionados aos serviços Microsoft são disponibilizados diretamente pelo fabricante por meio de seus portais e canais oficiais, é correto considerar que caberá à CONTRATANTE realizar a consulta e obtenção dessas informações diretamente nessas plataformas?

Entendemos que não será exigida da futura CONTRATADA a extração, consolidação, tratamento, enriquecimento, correlação, produção ou disponibilização de relatórios, estudos, painéis, análises ou informações adicionais além do fornecimento das licenças e créditos contratados.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está incorreto. Embora parte das informações possa ser consultada diretamente pelo CONTRATANTE nos portais e mecanismos oficiais da Microsoft, permanecem aplicáveis as obrigações da CONTRATADA relativas à disponibilização de relatórios, evidências, informações de consumo, documentação comprobatória, dashboards e demais informações expressamente previstas no Termo de Referência (item 9.2.8.1) para acompanhamento da execução contratual, fiscalização, auditoria, medição e recebimento do objeto.

11 – Créditos Azure

"Créditos Microsoft Azure"

É correto considerar que a responsabilidade da futura CONTRATADA limita-se ao fornecimento e faturamento dos créditos Microsoft Azure efetivamente consumidos?

Entendemos que a criação de recursos, administração do ambiente, configurações, monitoramento, segurança, backup, governança, compliance, sustentação operacional e operação dos serviços Azure permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Parcialmente correto o entendimento. A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se ao fornecimento, provisionamento, manutenção da regularidade e faturamento dos Créditos Microsoft Azure, bem como às demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência. A criação de recursos, administração do ambiente, configurações, monitoramento, segurança, backup, governança, compliance e operação dos serviços Azure permanecem sob responsabilidade do CONTRATANTE, observado o disposto nos itens 1.2, 6.5 e 9.1.14 a 9.1.16 do Termo de Referência.



12 – Do Item “Referente ao item 42 - Créditos Microsoft Azure - 6QK-00001”

Esclarecimento: Entendemos que não haverá a contratação de produtos e/ou serviços de terceiros dentro da plataforma de marketplace do Azure durante a vigência contratual. Nosso entendimento está correto, considerando que o administrador do Azure (CONTRATANTE) poderá habilitar ou desabilitar compras do marketplace através do procedimento descrito na documentação oficial da Microsoft?

Resposta: Incorreto o entendimento. O Termo de Referência não estabelece vedação à contratação de produtos ou serviços de terceiros por meio do Azure Marketplace durante a vigência contratual.

Desta forma, os produtos e serviços oferecidos por terceiros no Azure Marketplace podem possuir critérios de precificação específicos, estabelecidos por seus respectivos fornecedores. Essas particularidades não modificam o objeto da presente contratação, limitado ao fornecimento de Créditos Microsoft Azure, permanecendo a CONTRATADA responsável por comprovar os créditos disponibilizados e o consumo efetivamente realizado, em conformidade com os procedimentos de medição e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

13 – Do Item Referente ao item 42 - Créditos Microsoft Azure - 6QK-00001”

Esclarecimento: Esclarecemos que no portal oficial do fabricante os preços dos produtos ofertados por terceiros dentro do marketplace do fabricante são valores de custo sem a inclusão de impostos e encargos, e que portanto, os mesmos deverão ser acrescidos manualmente, de forma posterior ao consumo, conforme explicado nas documentações oficiais da Microsoft.

Responsabilidades fiscais para o Microsoft Marketplace - Marketplace publisher | Microsoft Learn

Visão geral de cobrança e faturamento para clientes do Microsoft Marketplace - Marketplace customer ...

Entendemos que a CONTRATANTE está ciente e de acordo com esse comunicado, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a efetuar os pagamentos oriundos desta utilização/contratação através do marketplace. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

14 – Do Item “Referente ao item 42 - Créditos Microsoft Azure - 6QK-00001”



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Esclarecimento: Referente ao item "Item 9 (Créditos na Plataforma Microsoft)", é correto considerar que para o pagamento do consumo de MarketPlace deve ser respeitada a regra do próprio Fabricante, isto é, o consumo de itens de MarketPlace não são deduzidos dos créditos Pré-Payment (6QK-0001) e devem ser considerados e pagos como consumo Overage? Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está incorreto. A execução contratual observará as regras oficiais vigentes da Microsoft aplicáveis ao programa contratado. Eventuais consumos do Azure Marketplace serão medidos, demonstrados e faturados conforme as condições do fabricante e a precificação definida pelos respectivos fornecedores, respeitados os procedimentos de medição, conferência, recebimento e pagamento previstos no Termo de Referência.

Tais condições não alteram o objeto da contratação, que consiste no fornecimento de Créditos Microsoft Azure, cabendo à CONTRATADA comprovar os créditos disponibilizados e o consumo efetivamente realizado, conforme os mecanismos de medição e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

15 – Do Item “Referente ao item 42 - Créditos Microsoft Azure - 6QK-00001”

Esclarecimento: Entendemos que o órgão tem ciência que caso venha a consumir créditos excedentes ao quantitativo contratado do item 6QK-00001, deverá arcar com os custos destes créditos excedentes, uma vez que a Contratada não tem como controlar e limitar esta utilização, sendo isto uma responsabilidade do órgão. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está incorreto. Embora o faturamento dos Créditos Microsoft Azure considere o consumo efetivamente realizado no período (item 7.6.5 do Termo de Referência), a disponibilização de créditos deve observar os limites quantitativos e financeiros da contratação. Eventuais créditos adicionais dependem de solicitação formal do CONTRATANTE, nos termos do item 6.5.4 do Termo de Referência. A CONTRATADA também possui obrigações de acompanhamento do consumo, disponibilização de informações de saldo e comunicação de tendência de esgotamento dos créditos (itens 6.5.5, 6.5.6, 6.5.7 e 9.2.23 do Termo de Referência). Assim, eventual consumo que ultrapasse os limites ou condições da contratação não gera, por si só, obrigação automática de faturamento ou pagamento pelo CONTRATANTE.

16 – *É correto considerar que, caso o consumo do Azure Prepayment (SKU 6QK-00001) seja integralmente utilizado antes do término do período anual contratado, os consumos excedentes passarão a ser faturados mensalmente como overage, ainda dentro do mesmo período contratual, não sendo acumulados para cobrança no ciclo de renovação ou reconciliação anual? Está correto nosso entendimento?*

Resposta: O entendimento está incorreto. O Termo de Referência prevê a apuração e o faturamento mensal dos Créditos Microsoft Azure, conforme o consumo



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

efetivamente registrado em cada período, sem previsão de acumulação para faturamento apenas em momento de reconciliação ou renovação anual.

Quanto ao consumo excedente, os créditos foram estimados para toda a vigência contratual, de cinco anos, não havendo previsão de faturamento automático de *overage*. Caso os créditos contratados se esgotem, a questão deverá ser tratada mediante aditivo contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cabe, ainda, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a tendência de esgotamento dos créditos e apresentar as alternativas comerciais oficialmente disponíveis para assegurar a continuidade do consumo dos serviços Azure.

17 – Do Item “Referente ao item 42 - Créditos Microsoft Azure - 6QK-00001”

Esclarecimento: De acordo com a regra do fabricante, como o modelo de contratação escolhido pelo órgão foi pré-pago anualmente, não é possível migrar para o ano seguinte nenhum saldo não utilizado. Isto é, os créditos ficarão disponíveis para uso em um período de 12 meses e o que não for utilizado dentro deste período, não será passado para o ano seguinte. Entendemos que o órgão tem ciência desta regra não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a responsabilizar e/ou exigir da contratada que os créditos expirados sejam mantidos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está incorreto. Conforme previsto no modelo de contratação estabelecido no Termo de Referência, a aquisição dos Créditos Microsoft Azure ocorrerá na modalidade pós-paga, de modo que o pagamento será realizado com base nos créditos efetivamente consumidos pela CONTRATANTE.

Assim, não se trata de contratação pré-paga, com aquisição antecipada de créditos sujeitos à expiração ao final de cada período anual. O faturamento será realizado conforme o consumo efetivo dos serviços, durante a vigência contratual de cinco anos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a previsão de que créditos não utilizados não poderão ser transferidos para o ano seguinte ou devolvidos não se aplica ao modelo de contratação adotado, uma vez que o pagamento será devido pelos créditos efetivamente consumidos, não havendo pagamento antecipado por saldo de créditos não utilizado.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico** n.º **20/2026** será disponibilizado no [link](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

<https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=851>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 15 de outubro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro